



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

EMENDA CONSTITUCIONAL N º 21, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

Acrescenta o § 3º e o 4º, ao art. 54, da Constituição do Estado da Paraíba.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,
Nos termos do § 3º do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte
Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 3º, ao art. 54, da Constituição Estadual, com a
seguinte redação:

"Art. 54"

"§ 3º. Cessada a investidura no cargo de Governador do Estado, quem o
tiver exercido em caráter permanente fará jus a um subsídio mensal vitalício, a título de
pensão especial, paga com recursos do tesouro estadual, igual ao do Chefe do Poder
Executivo".

Art. 2º. Esta emenda constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio
Pessoa", João Pessoa, 27 de dezembro de 2006.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

JOSE LACERDA NETO
1º Vice Presidente

EDINA WANDERLEY
3ª Vice Presidente

RICARDO MARCELO
1º Secretário

FRANCISCA MOTTA
3ª Secretária

IRAÊ LUCENA
2ª Vice Presidente

GIANNINA FARIAS
4ª Vice Presidente

PEDRO MEDEIROS
2º Secretário

ARIANO FERNANDES
4º Secretário